Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34.703

Data 10-06-2013

Projeto de Lei nº 22/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ressarcimento dos débitos previdenciários referentes às contribuições não retidas dos subsídios de detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo, objeto de parcelamento assumido pelo Município junto ao Instituto nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 10/06/2013

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 22/2013

Lei Nº 2.508 de 14/06/2013

Arquivado em ___/___/___

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 296/2013

Pompeia, 10 de junho de 2013.

P.L. nº 22/2013

• à Comissões competentes.
Pompéia 10 / 06 / 2013
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ressacimento dos débitos previdenciários referentes às contribuições não retidas dos subsídios dos detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo, objeto do parcelamento assumido pelo Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa parcelar o ressarcimento do débito previdenciário dos nobres Vereadores do período de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, referentes às contribuições não retidas dos subsídios recebidos no período de janeiro de 2005 a novembro de 2007.

O débito em questão está inscrito na dívida ativa e apurado que é de responsabilidade dos ilustres edis da época, o devido ressarcimento junto à Fazenda Municipal.

Estando o mérito devidamente justificado, reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
10 JUN 2013
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O RESSARCIMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES NÃO RETIDAS DOS SUBSÍDIOS DE DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO, OBJETO DE PARCELAMENTO ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o ressarcimento dos débitos previdenciários junto à Fazenda Municipal por detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo, referentes às contribuições não retidas dos respectivos subsídios no período de janeiro de 2005 a novembro de 2007, objeto de parcelamento assumido pelo Município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, conforme os Processos de Dívida Ativa sob nºs 37.267.661-8, 37.267.662-6, 37.267.663-4, 37.267.664-2, 37.267.665-0 e 37.267.666-9, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Marília.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 58 (cinquenta e oito) meses, sendo o valor de cada parcela estabelecido conforme o débito individualmente aferido e os acréscimos legais aplicados pela Receita Federal.

Artigo 3º - O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no dia do vencimento.

Artigo 4º - O valor das parcelas cujo pagamento ocorrer em atraso terá um o acréscimo de 0,05% ao dia.

Artigo 5º - Não ocorrendo o pagamento de 3 (três) parcelas, extingue-se o parcelamento, cujos valores serão inscritos em dívida ativa para cobrança.

Artigo 6º - O pedido de parcelamento deverá será formulado por meio de requerimento ao Prefeito Municipal conforme o anexo único que integra esta Lei, e protocolado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 10 de junho de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Modelo de requerimento de que trata o artigo 7º desta lei

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA-SP:

_____, RG_____, CPF_____, residente na _____nº_____, no Município de _____, Estado de ___, Vereador da Câmara Municipal de Pompeia, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, REQUER o parcelamento em _____ meses do pagamento dos débitos previdenciários referentes às contribuições não retidas dos subsídios recebidos no período de janeiro de 2005 a novembro de 2007.

Pompeia, _____de 2013.

_____

Nome:

RG:

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 22/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ressarcimento dos débitos previdenciários referentes às contribuições não retidas dos subsídios dos detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo, objeto do parcelamento assumido pelo Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências".

O Projeto de Lei acima referido, após análise desta Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
10 de junho de 2013.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças